

3.1.5. Ultrapassem o limite máximo de valor orçamentário dos projetos culturais, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para todas as áreas culturais;

3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:

3.2.1 – Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público;

3.2.2 – Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais;

3.2.3 – Prevejam medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto cultural;

3.2.4 – Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

3.2.5 – Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos;

3.2.6 – Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução;

3.2.7 – Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público;

3.2.8 – Apresentem a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial;

3.2.9 – Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico;

3.3 – Também são documentos de obrigatoria apresentação:

3.3.1 – No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

1. os respectivos projetos arquitetônicos;

2. cópia da escritura e do registro do imóvel;

III. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

1. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

3.3.2 – No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

1. quais estágios já foram concluídos;

2. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

III. os respectivos alvarás;

1. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

2. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

3.3.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 3.3.1. e 3.3.2, também deverão ser apresentados:

1. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e

2. cópia do ato de tombamento.

3.4 – O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território deste Estado;

3.4.1 – Não está vedada a posterior apresentação em outras localidades.

3.5 – O período máximo de execução dos projetos é de até 12 meses, podendo ser estendido apenas na hipótese descrita no item 9.2.1 deste edital.

3.6 – Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, o fará por sua conta e risco, observado o dispositivo 9.4 deste edital.

3.7 – Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 – A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 – A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP(www.fcp.pa.gov.br) a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2 – As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00 h (oito horas) do dia 15 de abril 2019 às 16:59 h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de maio de 2019, através de preenchimento de formulários, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear – SGPSemear, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>.

4.2.1 – A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados

4.3 – Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, poderão ser consultadas no próprio SGPSemear.

4.4 – Além do preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no SGPSemear, o proponente deverá anexar toda a documentação abaixo especificada em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado):

4.4.1 – Se Empresário Individual:

1. a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do empresário;

2. b) Comprovante de residência em nome do empresário atualizado;

3. c) Inscrição CNPJ da empresa;

4. d) comprovante de inscrição da empresa individual (requerimento de empresário registrado ou certificado da condição de MEI);

5. e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

6. f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7. g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;

8. h) Atestado de regularidade SEMEAR;

9. i) Portfólio resumido do empresário individual;

10. j) Currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.2 – se pessoa jurídica:

1. a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

2. b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

3. c) cópia do documento de identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e comprovante de residência atualizado do representante da empresa;

4. d) certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.

5. e) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6. f) certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.

7. g) atestado de regularidade SEMEAR;

8. h) portfólio resumido da pessoa jurídica;

9. i) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.3 – se pessoa física:

1. a) cópia do documento de identidade;

2. b) cópia do registro no CPF/MF;

3. c) comprovante de residência atualizado em nome do proponente;

4. d) certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.

5. e) atestado de regularidade SEMEAR;

6. f) currículo resumido do proponente;

7. g) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.3.1 – Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

1. b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

c) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

d) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);

1. e) contracheque emitido por órgão público;

2. f) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

3. g) fatura de cartão de crédito;

4. h) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;

5. i) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

6. j) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7. l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

4.4.3.2 – No caso do comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

4.5. Caso se verifique a falta de algum documento descrito no item 4.4, e subitens, caberá à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR diligenciar